



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS**

**RESOLUÇÃO Nº 162, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014**

(PUBLICADO D.O.U EM 25/02/2015)

Aprova os valores e mecanismos para a cobrança pelo uso dos recursos hídricos de domínio da União na Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul.

O **CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS-CNRH**, no uso das competências que lhe são conferidas pelas Leis nºs 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e 9.984, de 17 de julho de 2000, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, anexo à Portaria MMA nº 437, de 8 de novembro de 2013, e

Considerando a Década Brasileira da Água, instituída por Decreto de 22 de março de 2005, cujos objetivos são promover e intensificar a formulação e implementação de políticas, programas e projetos relativos ao gerenciamento e uso sustentável da água;

Considerando a competência do CNRH para a definição dos valores a serem cobrados pelo uso de recursos hídricos de domínio da União;

Considerando a Resolução CNRH nº 48, de 21 de março de 2005, que estabelece critérios gerais para a cobrança pelo uso dos recursos hídricos;

Considerando a proposta contida na Deliberação nº 218, de 25 de setembro de 2014, do Comitê para Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – CEIVAP, que estabelece mecanismos e propõe valores para a cobrança pelo uso dos recursos hídricos na bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul, a partir de 2015;

Considerando a Nota Técnica nº 53/2014/SAG-ANA, da Agência Nacional de Águas, nos termos do inciso VI do art. 4º da Lei nº 9.984, de 2000, resolve:

Art. 1º Aprovar os mecanismos de cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul, nos termos do Anexo I da Deliberação CEIVAP nº 218, de 25 de setembro de 2014, conforme proposto pelo Comitê de Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul - CEIVAP.

Art. 2º Aprovar os valores a serem cobrados pelo uso de recursos hídricos de domínio da União da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul, nos termos do art. 1º do Anexo II da Deliberação CEIVAP nº 218, de 25 de setembro de 2014.

Art. 3º Para os fins desta Resolução, deverão ser consideradas as acumulações, derivações, captações e lançamentos insignificantes estabelecidos no art. 2º da Deliberação CEIVAP nº 218/2014.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA  
Presidente

NEY MARANHÃO  
Secretário Executivo